

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures”) e ofertante:

LET'S RENT A CAR S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”), como sucessora da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC;

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, parte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora:

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vix Logística”) (“Fiadora”); e

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let's Rent a Car S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. – EBEC (“EBEC”) realizou, no dia 11 de agosto de 2023, Reunião do Conselho de Administração onde restou aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia nos termos do artigo 59

da Lei das Sociedades por Ações, a 5ª Emissão de Debêntures da EBEC.

- (ii) Em 11 de agosto de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC*” (“**Escritura de Emissão**”).
- (iii) Em 29 de janeiro de 2024, ocorreu a Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures onde restou aprovado pelos investidores da emissão a incorporação da EBEC pela Let’s Rent a Car S.A. e a sucessão integral dos direitos e obrigações da primeira pela segunda (“**Incorporação**”).
- (iv) A Incorporação foi aprovada e efetivada em 31 de janeiro de 2024;
- (v) Em 09 de abril de 2024, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir os efeitos da Incorporação, substituindo a EBEC pela Companhia como Emissora;
- (vi) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de renumerar a emissão, tendo em vista que a Companhia já possuía debêntures emitidas antes da Incorporação, para que haja solução de continuidade de suas emissões após a Incorporação; e
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let’s Rent A Car S.A.” (“**Segundo Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. INTERPRETAÇÃO:

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO:

2.1. Este Segundo Aditamento será protocolado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos (i) na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo e (ii) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

3.1. AS PARTES, POR MEIO DESTE SEGUNDO ADITAMENTO, RESOLVEM CONSIGNAR, DE MODO QUE A PARTIR DA PRESENTE DATA, TODAS AS REFERÊNCIAS À “5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA EMISSORA” NA ESCRITURA DE EMISSÃO SÃO SUBSTITUÍDAS POR REFERÊNCIA À “7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA EMISSORA”.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão não expressamente alterados por este Segundo Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Emissora, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

5.6. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do

Código de Processo Civil.

5.7. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento da Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou Possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Segundo Aditamento em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Página de assinatura do “2º Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, sob o Rito De Registro Automático, da Let’s Rent A Car S.A.”]

LET’S RENT A CAR S.A.

Nome: André Luiz Chieppe
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Ciro Ferreira da Rocha
Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome: Edigard Machado Macedo
Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome: André Luiz Chieppe
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Ciro Ferreira da Rocha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Logan Damasceno Corrêa de
Araújo
CPF/MF: 149.954.967-93

Nome: Gilberto Vieira da Silva
CPF/MF: 015.171.377-48